

V- Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e do Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais do CRESS 1ª Região.

VI- Submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do CRESS 1ª Região e/ou da profissão;

VII- Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social e das normas expedidas pelo CFESS;

VIII- Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS 1ª Região.

Art. 30 - No exercício de seu mandato a/o Conselheira/o e Membro de Seccional têm direitos e obrigações, sujeitos às sanções e penalidades previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e, no que couber, neste Regimento.

Art. 31 - À/o Presidente do CRESS 1ª Região compete:

I- Dar posse e exercício às/aos Conselheiras/os efetivas/os e suplentes e membros das Seccionais de sua jurisdição.

II- Convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas;

III- Representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes.

IV- Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, promover as movimentações bancárias e financeiras pelos canais eletrônicos pertinentes para realizar pagamentos, assinar cheques e documentos de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares;

V- Encaminhar ao CFESS os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as Propostas e Reformulações Orçamentárias e as prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, na conformidade dos preceitos legais e regimentais;

VI- Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos praticados "ad referendum";

VII- Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Públicos ou Conselheiras/os;

VIII- Representar o CRESS 1ª Região judicialmente ou extrajudicialmente. Parágrafo único - As decisões da/o Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno do CRESS.

Art. 32 - À/o Vice-Presidente compete:

I- Substituir a/o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- Auxiliá-la/o no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - À/o 1º Secretária/o compete:

I- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II- Elaborar e acompanhar correspondência atinente à Secretaria;

III- Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados;

IV- Elaborar com apoio dos demais Conselheiras/os o Relatório anual de atividades do CRESS 1ª Região;

V- Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços, e à orientação às Seccionais;

VI- Promover articulação com as Seccionais do CRESS 1ª Região, CFESS e demais regionais no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;

VII- Substituir a/o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

VIII- Expedir convocação das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva.

Art. 34 - À/o 2º Secretária/o compete:

I- Substituir a/o 1ª Secretária/o em suas faltas e impedimentos;

II- Auxiliá-la/o no desempenho de suas atribuições.

Art. 35 - À/o 1º Tesoureira/o compete:

I- Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CRESS 1ª Região;

II- Efetuar os pagamentos do CRESS e Seccionais, conforme o caso assinando com a/o Presidente os cheques e/ou promovendo as movimentações bancárias e financeiras necessárias para tal pelos canais eletrônicos; podendo delegar tal competência para a/o 2º Tesoureira/o, 1º e 2º Secretária/o, mediante aprovação do Conselho Pleno;

III- Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva;

IV- Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRESS 1ª Região;

V- Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação das Seccionais;

VI- Manter entrosamento com as Seccionais, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de sua atividade;

VII- Elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas;

VIII- Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal;

IX- Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas do CRESS 1ª Região;

X- Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo.

Art. 36 - À/o 2º Tesoureira/o compete:

I- Substituir a/o 1º Tesoureira/o em suas faltas e impedimentos;

II- Auxiliá-la/o no desempenho de suas atribuições.

Art. 37 - As atribuições dos membros das Seccionais do CRESS 1ª Região, corresponderão, no que couber, às estabelecidas para cargos similares dos CRESS.

Art. 38 - Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 26 deste Regimento.

Art. 39 - Os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região, e das Seccionais do CRESS 1ª Região, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for:

I- Os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região - CRESS 1ª Região e das Seccionais do CRESS 1ª Região não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou o CRESS;

II- Todos/as aqueles/as que receberem a incumbência ou missão no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CRESS 1ª Região, ficam obrigados/as à Prestação de Contas e apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria.

Parágrafo único - As/Os Conselheiras/os e membros das Seccionais farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajuda de custo, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS 1ª Região.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

Art. 40 - Para agilizar as decisões do CRESS 1ª Região, serão constituídas Comissões compostas por conselheiras/os efetivos e suplentes, assessoras/es e convidadas/os, que terão as seguintes atribuições:

I- Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

II- Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas;

III- Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;

IV- Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno;

V- Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo único - A designação das/os integrantes das Comissões será regulamentada por Portaria.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 41 - Constituem receitas do CRESS 1ª Região:

I- Anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS, a serem fixados na Assembleia Geral da categoria, respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

II- Receitas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;

III- Doações e legados;

IV- Outras receitas.

Art. 42 - A receita do CRESS 1ª Região será aplicada de acordo com o orçamento de cada exercício.

CAPÍTULO VII - DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DA INTERVENÇÃO

Art. 43 - A instauração de Sindicância Administrativa será determinada por decisão do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, para apuração de fatos irregulares, em seu âmbito interno, com o objetivo da verificação de envolvimento de funcionárias/os, assessoras/es, conselheiras/os e membros das Seccionais.

Parágrafo único - Havendo indícios de que fato apurado no âmbito administrativo poderá vir a se caracterizar como crime ou contravenção na forma da lei, caberá ao CRESS 1ª Região, tomar as medidas de responsabilidade criminal, sem prejuízo da instauração de inquérito administrativo.

Art. 44 - Determinado o inquérito, o Conselho Pleno designará uma comissão composta por 03 (três) membros, com prazo para término de seus trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere ao "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação da Comissão de inquérito e a critério do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

Parágrafo 2º - Comprovada a participação ou qualquer envolvimento de funcionárias/os, assessoras/es, conselheiras/os e membros de seccional em irregularidades, caberá a aplicação das penalidades, após os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 45 - Os serviços administrativos do CRESS 1ª REGIÃO serão dirigidos pela sua Diretoria, após aprovação do Conselho Pleno, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo 1º - O CRESS 1ª REGIÃO poderá utilizar-se de assessoras/es e consultoras/es não pertencentes ao seu quadro funcional, para assuntos específicos com prazo definido por ambas as partes através de contrato.

Parágrafo 2º - É vedado ao CRESS 1ª REGIÃO celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas de que sejam sócios, administradoras/es ou gerentes as/os Conselheiras/os, ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Parágrafo 3º - Os serviços de informática do CRESS 1ª REGIÃO serão realizados sob sistema de rígida proteção das informações ali recolhidas, sendo as/os trabalhadoras/es do setor responsáveis administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida das informações pertencentes ao Conselho.